

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VI - Nº 184
Terça-feira, 30 de setembro de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo

REITOR

REITORIA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 305, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o processo nº 23855.006562/2025-44, resolve:

Art. 1º Como medida cautelar, determino o afastamento preventivo do discente MATHEUS FELIPE ALVES, matrícula 20259070487, de todas as atividades acadêmicas, bem como a restrição de seu acesso às dependências da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da Administração. O ingresso do discente nas dependências da Universidade somente será autorizado em caso de convocação expressa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO

REITOR

PORTARIA № 306, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o processo nº 23855.006562/2025-44, resolve:

Art. 1º Como medida cautelar, determino o afastamento preventivo do discente PEDRO VICTOR COSTA MELO, matrícula 20259072436, de todas as atividades acadêmicas, bem como a restrição de seu acesso às dependências da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da Administração. O ingresso do discente nas dependências da Universidade somente será autorizado em caso de convocação expressa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO SALES MACEDO

REITOR

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PORTARIAS

PORTARIA № 512, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 123, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o processo eletrônico: 23855.006366/2025-98,o Edital Nº 10/2024—UFDPAR, de 13 de setembro de 2024 publicado no D.O.U. Nº 179 em 16 de setembro de 2024. Portaria Nº 416, de 21 de outubro de 2024, de Homologação do Resultado Final do Concurso, publicada no DOU em 22 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º autorizar a contratação por 03 (três) meses do contrato de trabalho de INGRID OARA LOPES FERREIRA, para exercer o cargo de professora substituta, classe Assistente, nível I, em regime de tempo integral-TI-40 (quarenta) horas semanais, com lotação na coordenação do Curso de Matemática, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º O candidato terá 30 (trinta) dias improrrogáveis para efetivar sua contratação, contados a partir da data de publicação desta Portaria no DOU.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA № 513, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

considerando o processo nº 23855.006561/2025-71, RESOLVE:

Art. 1º Conceder PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL, nos termos da lei n° 11.091/2005, ante o que determina o Artigo 10-B § 1º incluído pela Lei 15.141 de 02 de junho de 2025 ao servidor abaixo.

NOME	CÓD. CARGO	NÍVEL DE CLAS /CAP/PAD. DE VENCIMENTO		EFEITOS DA PROGRESSÃO	PREVISÃO PRÓXIMA PROGRESSÃO A PARTIR DE:
JOSÉ EUDES	701001 S	ATUAL	ALMEJADO	01/01/2025	13/08/2025
BATISTA RODRIGUES		E-016	E-017		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data informada na tabela supra.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO N° 46, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria № 122, de 09 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Retificar a Portaria № 509/2025 - PROGEP, publicada no Boletim de Serviço nº 182, Ano VI, de 26 de setembro de 2025:

Onde se lê:

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 123, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o processo eletrônico: 23855.006446/2025- 72, Edital/PROGEP nº 08, de 30 de julho de 2024, publicado no DOU nº 146, de 31 de julho de 2024, e do Edital/PROGEP nº 07, de 29 de julho de 2025, publicado no DOU nº 142, de 30 de julho de 2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 09, de 17 de setembro de 2025, publicado em 19/09/2025 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º autorizar a contratação por até **06 (seis)** meses do contrato de trabalho de **Vanessa Silva Pereira Teles**, para exercer o cargo de professora substituta, classe Assistente, nível I, em regime de tempo integral-TI-40 (quarenta) horas semanais, com lotação na coordenação do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º O candidato terá 30 (trinta) dias improrrogáveis para efetivar sua contratação, contados a partir da data de publicação desta Portaria no DOU.

Leia-se:

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 123, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o processo eletrônico: 23855.006446/2025- 72, Edital/PROGEP nº 07, de 29 de julho de 2025, publicado no DOU nº 142, de 30 de julho de 2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 09, de 17 de setembro de 2025, publicado em 19/09/2025 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º autorizar a contratação por até **06 (seis)** meses do contrato de trabalho de **Vanessa Silva Pereira Teles**, para exercer o cargo de professora substituta, classe Assistente, nível I, em regime de tempo integral-TI-40 (quarenta) horas semanais, com lotação na coordenação do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º O candidato terá 30 (trinta) dias improrrogáveis para efetivar sua contratação, contados a partir da data de publicação desta Portaria no DOU.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO N° 47, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições

pela Portaria № 122, de 09 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

Retificar a Portaria № 509/2025 - PROGEP, publicada no Boletim de Serviço nº 182, Ano VI, de 26 de setembro de 2025:

Onde se lê:

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 123, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o processo eletrônico: 23855.006445/2025- 02, Edital/PROGEP nº 08, de 30 de julho de 2024, publicado no DOU nº 146, de 31 de julho de 2024, e do Edital/PROGEP nº 07, de 29 de julho de 2025, publicado no DOU nº 142, de 30 de julho de 2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 09, de 17 de setembro de 2025, publicado em 19/09/2025 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º autorizar a contratação por até **06 (seis)** meses do contrato de trabalho de **Vera Beatriz Soares**, para exercer o cargo de professora substituta, classe Assistente, nível I, em regime de tempo integral-TI-40 (quarenta) horas semanais, com lotação na coordenação do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º O candidato terá 30 (trinta) dias improrrogáveis para efetivar sua contratação, contados a partir da data de publicação desta Portaria no DOU.

Leia-se:

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 123, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o processo eletrônico: 23855.006445/2025- 02, Edital/PROGEP nº 07, de 29 de julho de 2025, publicado no DOU nº 142, de 30 de julho de 2025, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 09, de 17 de setembro de 2025, publicado em 19/09/2025 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º autorizar a contratação por até **06 (seis)** meses do contrato de trabalho de **Vera Beatriz Soares**, para exercer o cargo de professora substituta, classe Assistente, nível I, em regime de tempo integral-TI-40 (quarenta) horas semanais, com lotação na coordenação do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º O candidato terá 30 (trinta) dias improrrogáveis para efetivar sua contratação, contados a partir da data de publicação desta Portaria no DOU.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA № 88, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O MÉDICO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo 03/24 e considerando o disposto em INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 15 de 16/03/2022 resolve:

Conceder adicional de insalubridade de grau MÉDIO (10% do vencimento básico), tendo em vista que a servidora realiza atividades em contato com pacientes em estabelecimento destinado ao cuidado de saúde mental, em Parnaiba-PI. Vide processo com informações detalhadas e anuência da chefia imediata n. 23855.006280/2025-92.

MATHEUS PINHO BEZERRA MÉDICO DO TRABALHO

Relação de Servidores:

SERVIDOR: NAIARA DEANNE DA SILVA GOES MAIA

CARGO: PSICÓLOGO-ÁREA

LOTAÇÃO: 89 - DIVISÃO DE APOIO E PERMANÊNCIA **ADICIONAL:** INSALUBRIDADE **GRAU:** MÉDIO

INÍCIO CONCESSÃO: 15/09/2025

PORTARIA № 89, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O MÉDICO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo 03/24 e considerando o disposto em INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 15 de 16/03/2022 resolve:

Conceder adicional de insalubridade de grau MÉDIO (10% do vencimento básico), tendo em vista que a servidora realiza atividades sob risco QUÍMICO (ácido acético, ácido clorídrico, álcool etílico e metílico; formaldeído e xilol; vapor de parafina, fenol e clorofórmio) e

FÍSICO (Radiacao nao ionizante do tipo laser, micro-ondas ou ultravioleta), com risco de acidente de trabalho, entre outras, em Parnaíba. Vide processo com informações detalhadas e anuência da chefia imediata n. 23855.004624/2025-87.

MATHEUS PINHO BEZERRA MÉDICO DO TRABALHO

Relação de Servidores:

SERVIDOR: ANA JERSIA ARAUJO

CARGO: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

LOTAÇÃO: 46 - COORDENADORIA DE PESQUISA DE GRADUAÇÃO

ADICIONAL : INSALUBRIDADE GRAU: MÉDIO

INÍCIO CONCESSÃO: 04/07/2025

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CONSEPE № 276, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece mudança de nomenclatura de Programa e Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* e aprova seu Regimento Interno.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- a Portaria CAPES n° 190, de 11 de julho de 2025;
- o Processo n° 23855.006495/2025-10

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelecer a mudança de nomenclatura do Programa e Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* Artes, Patrimônio e Museologia para Patrimônio e Sociedade, conforme Portaria CAPES nº 190, de 11 de julho de 2025 e processo acima mencionado.
- **Art. 2º** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio e Sociedade (PPGPS) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução.

JOÃO PAULO SALES MACEDO

REITOR

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 276, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATRIMÔNIO E SOCIEDADE (PPGPS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° O Programa de Pós-Graduação em Patrimônio e Sociedade (PPGPS), *stricto sensu*, modalidade mestrado profissional, é vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), sendo localizado na cidade de Parnaíba, estado do Piauí (PI).
- Art. 2° O Programa de Pós-Graduação em Patrimônio e Sociedade, integra atualmente a área de avaliação Comunicação, Informação e Museologia, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. O Programa está estruturado em 02 (duas) linhas de pesquisa: (1) Patrimônio, Natureza e Sociedade; (2) Patrimônio, Cultura e Sociedade.

- Art. 3° São objetivos do Programa:
- I desenvolver, em nível de Pós-Graduação, *stricto sensu*, pesquisa e extensão com foco no planejamento e gestão do patrimônio integral (natural e cultural indissociáveis);

- II favorecer a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* de profissionais, pesquisadore(a)s e professore(a)s da educação básica;
- III favorecer a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* de profissionais, pesquisadore(a)s e trabalhadore(a)s, gestore(a)s dos patrimônios natural e cultural, agentes públicos, privados e organizações da sociedade civil, que atuam na área de concentração do Programa;
- IV contribuir com a pesquisa e extensão universitária interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares, construindo conhecimentos de, com e para as comunidades nos territórios que o Programa atua, em parceria (por meio de convênios, protocolos e outras modalidades de colaboração) com setores e agentes público(a)s, privado(a)s e sociais;
- V promover ações formadoras e transformadoras, com desdobramentos em políticas públicas de impacto positivos e alcance no campo do planejamento e gestão dos patrimônios natural e cultural;
 - VI promover inovação social e tecnologias sustentáveis;
- VII favorecer a articulação entre universidade, comunidades, territórios, o que inclui instituições públicas, privadas, da sociedade civil, fóruns, redes, coletivos em nível local, regional, nacional e internacional;
- VIII favorecer o intercâmbio entre pesquisa, ensino e extensão com os cursos de Graduação e Pós-Graduação no âmbito da UFDPar e outras instituições que atuam com ensino, pesquisa, extensão universitária e inovação na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;
- IX formar profissionais capazes de ocupar postos de liderança em organizações da sociedade civil e movimentos sociais, o que inclui cargos de gestão e direção em setores e instituições de interesse público, social, científico, profissional etc.;
- X celebrar Acordo de Cooperação Técnico-Científica-Cultural do Programa através das Pró-Reitorias da UFDPar para o contínuo desenvolvimento de pesquisas, extensão universitária, ensino, inovação tecnológica, empreendedorismo social e intercâmbio docente no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades sem fins lucrativos que objetivam cooperar com o Estado no atendimento ao interesse público, visando produzir transformações mediante a promoção de direitos sociais, conscientização socioambiental e combate à exclusão social, sobretudo no atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade (os mais frágeis da sociedade).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 4° A estrutura administrativa e organizacional do Programa é composta dos seguintes órgãos:

- I colegiado;
- II coordenação;
- III subcoordenação;
- IV secretaria.

SECÃO I

DO COLEGIADO

- Art. 5° O Colegiado é órgão normativo e deliberativo, constituído pelo conjunto de professores e pesquisadores, pelo coordenador(a), pelo subcoordenador(a), pelo(a) secretário(a) e por 02 (dois) representantes discentes regularmente matriculados, sendo titular e suplente (01 de cada), sob a presidência do(a) coordenador(a).
- § 1º Para efeito de deliberação, o quórum será em primeira convocação de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 01 (um). Não havendo quórum qualificado será realizada uma segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, e, desta feita, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes.
- § 2° O colegiado elegerá o(a) coordenador(a), dentre o(a)s professore(a)s do quadro permanente do Programa, e o(a) subcoordenador(a); dentre o(a)s professore(a)s do quadro de permanente e colaboradore(a)s.
- § 3° O(A)s representantes discentes serão eleito(a)s pelo(a)s pós-graduando(a)s regularmente matriculados, para um mandato de 02 (dois) anos não renovável.
- Art. 6° O colegiado se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.
- § 1º As deliberações do colegiado serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.
- § 2° As reuniões do colegiado serão assessoradas pela secretaria que se encarregará de lavrar a ata, que será assinada pelos membros do colegiado.

Art. 7° São atribuições do colegiado:

- I exercer a supervisão das atividades acadêmico-profissionais e administrativas do Programa;
- II apreciar e referendar as propostas da coordenação para a política acadêmico-profissional e administrativa do Programa;
- III aprovar, no início de cada semestre letivo, os programas de disciplinas e demais atividades curriculares do Programa de Pós-graduação;
 - IV deliberar sobre a oferta de disciplinas e atividades;
- V decidir, para posterior submissão às instâncias superiores, sobre a criação de novos cursos, fusão, desmembramento e migração no âmbito do Programa;
- VI decidir, para posterior submissão às instâncias superiores, sobre a organização e revisão curricular do Programa, bem como sobre a criação de novas linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- VII propor, aos órgãos competentes da UFDPar, alterações na estrutura curricular, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades que integram o plano curricular do Programa;
 - VIII aprovar a constituição de comissões e de bancas examinadoras;
 - IX homologar os resultados apurados por comissões e bancas examinadoras;
- X decidir sobre o aproveitamento de disciplinas e créditos obtidos pelo(a) pós-graduando(a) em outros Programas de Pós-Graduação;
 - XI decidir sobre eventual desligamento de pós-graduando(a) do Programa;
 - XII decidir sobre matrícula e transferência do pós-graduando(a);
 - XIII apreciar recursos apresentados;
 - XIV deliberar sobre prorrogação de prazo para defesa mediante licença a pedido de discentes nos termos do art. 14;
- XV deliberar sobre o número de vagas a serem ofertadas pelo Programa a cada ano, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente;
- XVI deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadore(a)s para o Programa, atendendo aos critérios do Título VI deste Regimento;
 - XVII aprovar os nomes do(a)s orientadore(a)s para cada aluno(a) do Programa;
 - XVIII decidir acerca da pertinência da coorientação e, quando for o caso, aprovar o nome de coorientadores;
- XIX decidir sobre eventuais substituto(a)s em caso de vacância da orientação ou no caso de requerimento de substituição de orientador(a), nos termos do art. 35 deste Regimento;
 - XX indicar um(a) substituto(a) na falta ou impedimento do orientador(a);
 - XXI aprovar protocolos, convênios, intercâmbios e demais documentos no âmbito do Programa;
- XXII reunir-se, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, para realizar planejamento estratégico do Programa, articulado com o planejamento estratégico da UFDPar, com vistas à gestão de seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias de infraestrutura e melhor capacitação docente e formação do(a)s mestrando(a)s;
- XXIII realizar anualmente autoavaliação e produzir relatório relativo ao andamento do Programa, o que inclui o desempenho de cada um(a) do(a)s membros do corpo docente e discente, recomendando, quando necessário, as providências cabíveis;
 - XXIV apreciar o Plano de Trabalho Anual da coordenação do Programa, procedendo as alterações necessárias;
 - XXV apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Programa;
 - XXVI propor instruções normativas;
- XXVII propor alterações e atualizações neste Regimento julgadas úteis ao funcionamento do Programa e as submeter à apreciação dos órgãos competentes da UFDPar;
 - XXVIII decidir sobre os eventuais casos omissos neste Regimento.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E DA SUBCOORDENAÇÃO

- Art. 8° A coordenação do Programa de Pós-Graduação está vinculada à PROPOPI/UFDPar.
- § 1° O(A) coordenador(a) será eleito entre os professore(a)s permanentes do Programa, e o(a) subcoordenador(a) entre os professores permanentes ou colaboradores do Programa.

- § 2º As eleições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas pelo colegiado do Programa, que escolherá, entre os seus membros docentes, a Comissão Eleitoral.
- § 3° O(A) coordenador(a) e o(a) subcoordenador(a) do Programa serão eleito(a)s para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) reeleição.
- § 4º Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a), suas funções serão exercidas pelo(a) subcoordenador(a).
- § 5° Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) coordenador(a) e subcoordenador(a), a função de coordenador(a) será exercida pelo(a) membro do colegiado mais antigo enquanto professor de magistério superior.
- Art. 9° São atribuições do(a) coordenador(a):
 - I administrar, com o auxílio da secretaria do Programa, as demandas administrativas cotidianas;
 - II convocar e presidir as reuniões do colegiado, cabendo-lhe o direito de voto;
- III executar as deliberações do colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmico-profissionais necessárias ao bom funcionamento do Programa;
- IV organizar o calendário das atividades acadêmico-profissionais do Programa para homologação pelo colegiado e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação;
 - V organizar a oferta de disciplinas de cada período letivo;
 - VI representar o Programa em fóruns de pós-graduação internos e externos da UFDPar;
- VII firmar convênios, protocolos, termos de cooperação técnica-científica-cultural e de mobilidade e intercâmbios autorizados pelo colegiado;
 - VIII decidir, ad referendum do colegiado, sobre matérias em trâmite no Programa em caráter de urgência;
 - IX apresentar para ra/retificação do colegiado as matérias aprovadas ad referendum pela coordenação;
- X exercer a coordenação das atividades de seleção e matrícula no âmbito do Programa, em articulação com os órgãos competentes da UFDPar;
 - XI elaborar e apresentar para a apreciação do colegiado, Plano de Trabalho e Relatório Anual das Atividades do Programa;
- XII enviar à PROPOPI, ao final de cada ano letivo, a programação acadêmico-profissional do ano seguinte, bem como o Relatório Anual das Atividades, o que inclui o planejamento estratégico anual e autoavaliação;
- XIII apresentar para a homologação do colegiado os nomes indicados pelo(a)s orientadore(a)s para compor as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa Pública do Trabalho Final de Mestrado (TFM);
- XIV apresentar os nomes do(a)s professore(a)s para orientação, considerando sugestão do(a) pós-graduando(a) e disponibilidade do quadro de orientadore(a)s, para aprovação do colegiado;
 - XV expedir portarias, atestados, declarações e demais documentos relativos às atividades do Programa;
 - XVI propor, para aprovação do colegiado, modificações para a estrutura curricular do Programa;
- XVII manter relações permanentes com as Pró-Reitorias da UFDPar; e dos processos inerentes aos termos de cooperação técnico-científico cultural entre as instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;
 - XVIII cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.
- Art. 10. São atribuições do(a) subcoordenador(a) do Programa, substituir, em seus impedimentos, o coordenador, bem como auxiliar nas tarefas que a ele competem.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

- Art. 11. A secretaria, ligada diretamente à coordenação, é a executora dos serviços administrativos do Programa, sendo dirigida por um(a) secretário(a) técnico(a) administrativo(a) em educação (TAE), a quem compete as seguintes atribuições:
 - I coordenar, organizar e controlar o trabalho da secretaria;
 - II informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didático-administrativas;
 - III organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
 - IV sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V secretariar as reuniões do colegiado, redigir as atas preliminares e encaminhar à coordenação, realizar os ajustes nas atas e manter em dia a publicação das atas no *website* do Programa;

- VI manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
- VII cuidar dos procedimentos relativos à inscrição dos candidatos a exames de seleção;
- VIII cuidar dos procedimentos relativos à matrícula do(a)s aluno(a)s;
- IX providenciar editais e convocação das reuniões do colegiado e demais órgãos da estrutura administrativa do Programa;
- X programar e controlar o uso de equipamentos da coordenação do Programa;
- XI responsabilizar-se pela programação do uso dos espaços físicos do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
 - XII oferecer apoio administrativo ao corpo docente e discente no exercício de suas atividades vinculadas ao Programa;
 - XIII realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

TÍTULO III

DO ANO ACADÊMICO-PROFISSIONAL

- Art. 12. O ano Acadêmico-profissional obedecerá ao calendário específico da Pós-Graduação da UFDPar e terá dois períodos regulares.
- Art. 13. Por sua natureza interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, podem candidatar-se a uma vaga no Programa, portadores de diploma de graduação nas modalidades licenciatura, bacharelado ou tecnologia reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer área do conhecimento, que tenha afinidade e interesse com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A inscrição do(a) candidato(a) portador(a) de diploma de curso de graduação modalidades licenciatura, bacharelado ou tecnologia, obtido em instituição estrangeira, estará sujeita à apresentação de documento de revalidação, fornecido por uma instituição de educação superior brasileira, autorizada e reconhecida pelo MEC.

SECÃO I

DO CURRÍCULO

- Art. 14. O Programa compreende 30 (trinta) créditos a serem integralizados: 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas, 04 (quatro) créditos em disciplinas de pesquisa e orientação, 04 (quatro) créditos em Estágio e 06 (seis) créditos correspondentes à elaboração e defesa pública do TFM.
- § 1° O Curso de Mestrado será concluído no mínimo em 12 (doze) meses e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses.
- § 2° O prazo previsto no § 1° deste artigo poderá ser prorrogado por 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, totalizando até 06 (seis) meses, mediante justificativa do(a) pós-graduando(a), chancelada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo colegiado.
- § 3° O(A) pós-graduando(a) só poderá solicitar a prorrogação se ainda não houver usado o recurso do trancamento de matrícula.
- § 4° O(A) pós-graduando(a) que obtiver a prorrogação e não concluir o mestrado no prazo concedido será desligado automaticamente do Programa.
- Art. 15. O Programa tem um tronco comum de 06 (seis) disciplinas obrigatórias, sendo cada disciplina de 30 (trinta) horas/aula, correspondentes a 02 (dois) créditos (com no mínimo 50% de carga horária teórica), perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) horas de aulas e 12 (doze) créditos.
- Art. 16. O Programa tem 12 (doze) disciplinas optativas, de 15 (quinze) horas/aula, correspondentes a 01 (um) crédito, das quais o aluno deverá cursar, obrigatoriamente, 04 (quatro) disciplinas, perfazendo um total de 60 (sessenta) horas aulas e 04 (quatro) créditos.
- Art. 17. No âmbito dos créditos consignados em disciplinas optativas, somente 02 (duas) disciplinas ou 02 (dois) créditos poderão ser aproveitados como estudos realizados em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFDPar ou de outra IES, desde que seja recomendada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou ainda em Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira, quando houver firmado protocolo, convênio ou termo cooperação acadêmico-científico ou de mobilidade cultural.
- § 1º Qualquer disciplina oferecida por outros programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados pela CAPES será considerada optativa e seus créditos aproveitados desde que, a critério do orientador e aprovado pelo colegiado, seja considerada fundamental para a formação do(a) pós-graduando(a).
- § 2° O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina cursada pelo(a) pós-graduando(a) tiver rendimento superior ou igual a 7,0 (sete), analisada pelo colegiado a compatibilidade da integralização com conteúdo, bibliografia e carga horária do Programa.
- § 3° As menções ou notas obtidas em disciplinas de Pós-graduação, cursadas em outras IES, cujos estudos sejam aproveitados, serão registradas no sistema acadêmico da UFDPar.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 18. O direito à inscrição do(a) pós-graduando(a) em matricular-se em determinada disciplina ou outra atividade curricular dependerá da inclusão na lista de oferta do semestre, considerando o plano de estudos e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e as vagas existentes pelo Programa.

Parágrafo único. O(A)s pós-graduando(a)s regulares terão prioridade quanto ao preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas pelo Programa.

- Art. 19. O(A) pós-graduando(a) deverá apresentar à coordenação, como condição para a matrícula nos semestres subsequentes ao primeiro, um relatório de suas atividades, acompanhado de parecer de seu(ua) orientador(a).
- Art. 20. O trancamento de matrícula poderá ser solicitado por um único semestre letivo e deverá ser encaminhado à coordenação por meio de requerimento por escrito e justificado, com comprovação, devidamente acompanhado de parecer do(a) orientador(a).
- Art. 21. No âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, a vista de parecer favorável do orientador, será permitido à(o) pós-graduando(a) trancar matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas ou atividades.
- § 1º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de saúde devidamente comprovado.
- § 2° À vista de motivos justificados e com anuência do(a) docente orientador(a) salvo casos previsto em lei o colegiado de curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.
- § 3° Será permitido à(o) pós-graduando(a), por motivo de licença-maternidade, devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFDPar, o trancamento do Programa pelo período máximo de 04 (quatro) meses, que não será computado para

efeito do que preceitua o art. 14 deste Regimento. As licenças-maternidade serão concedidas a partir da data do nascimento, do 8° mês de gestação ou da data da adoção com apresentação de documentos comprobatórios previstos por lei.

Art. 22. Pela natureza semipresencial do Programa, as aulas teóricas, reuniões do colegiado, orientações, exames de qualificação e defesa pública do TFM, poderão ser realizados parcialmente *on-line* de forma síncrona, com o uso de recursos de comunicação e informação disponíveis e acessíveis ao Programa.

Parágrafo único. Caso ocorram invasões dos espaços *on-line* síncronos, o(a) moderador(a) fará uso das recomendações da Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação (PROTIC) da UFDPar.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO-PROFISSIONAL

- Art. 23. O aproveitamento nas disciplinas e demais atividades teórico-práticas, de pesquisa e extensão, ocorrerão por meio de processo contínuo de interação professor(a), aluno(a), comunidades locais, o que inclui setores e agentes públicos, privados e sociais, ou seja, toda a sociedade.
- § 1º Para fins de aprovação, serão considerados os aspectos de assiduidade e apresentação de produtos e serviços realizados nas atividades teórico-práticas.
- § 2° A critério do(a) professor(a), a avaliação de eficiência em cada disciplina do Programa far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: produção de publicações (artigos, capítulos, livros e afins), científico-tecnológicos, ações educativas, culturais, inventários participativos e similares.
- § 3° A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 4° Considerar-se-á aprovado(a), em cada disciplina ou atividade, o(a) pós-graduando(a) que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 5° O resultado final será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano de estudo, obedecendo a escala prescrita no parágrafo 3° deste artigo.
- Art. 24. O(A) pós-graduando(a) que for reprovado(a) em duas disciplinas distintas ou duas vezes numa mesma disciplina, abandonar o programa, reprovar por duas vezes no exame de qualificação ou não entregar resultados de pesquisa e extensão universitária, nos prazos marcados pela coordenação para o Exame de Qualificação e para Defesa pública e Aprovação do TFM, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.
- Art. 25. Considerar-se-á aprovado(a), o(a) pós-graduando(a) que atender às seguintes condições:
 - I obtenção de média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas cursadas;
 - II aprovação no Exame de Qualificação;

III - aprovação na defesa pública do TFM.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO

- Art. 26. O estágio é atividade curricular que integra a formação do(a) pós-graduando(a).
- § 1º O estágio objetiva a preparação para a atuação profissional e qualificação na Área de Concentração do Programa.
- § 2° O estágio é obrigatório para todos o(a)s pós-graduando(a)s e tem carga horária de 60 (sessenta) horas aulas, correspondentes a 04 (quatro) créditos e duração de 01 (um) semestre letivo.
- § 3° Para fins de comprovação de sua realização, junto à coordenação do Programa, deve ser apresentado o Relatório de Atividades do Estágio, devidamente aprovado pelo(a) professor(a) responsável pelo estágio e pelo colegiado, antes do lançamento correspondentes a créditos e nota no Histórico Escolar do(a) pós-graduando(a).
- § 4° Considerar-se-á como locais para a realização de estágio tanto a docência quanto em instituições de atuação afins à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, desde que em acordo com as normas da UFDPar.

SEÇÃO V

DA ORIENTAÇÃO

- Art. 27. Cada orientador(a) terá, no máximo, 05 (cinco) e no mínimo 01 (um/a) orientando(a) sob sua responsabilidade ao mesmo tempo.
- Art. 28. Todo(a) pós-graduando(a), regularmente matriculado no Programa, terá direito a um(a) orientador(a).
- § 1° O(A) pós-graduando(a) poderá solicitar mudança de orientador(a) por meio de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do(a) novo(a) orientador(a) escolhido(a), dirigido à(o) coordenador(a), o(a) qual deverá ouvir o primeiro e emitir parecer encaminhado à decisão do colegiado.
- § 2° O(A) orientador(a) poderá requerer dispensa da função por meio de requerimento justificado, dirigido à(o) coordenador(a), o qual deverá ouvir o(a) orientando(a) e emitir parecer encaminhando à decisão do colegiado.
- Art. 29. O(A)s orientadore(a)s e coorientadores(a)s, se for o caso, devem ter:
 - I experiência anterior na orientação de monografias, dissertações, teses e outros trabalhos similares;
 - II apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
 - III estar ativo(a) na linha de pesquisa em que atua na orientação ou coorientação.
- Art. 30. São atribuições do(a) orientador(a):
- I orientar o(a) pós-graduando(a) na organização de seu plano de estudos e assisti-lo(a) em sua formação acadêmico-profissional;
- II verificar a necessidade e conveniência de um(a) coorientador(a), cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
 - III participar como membro(a) e presidente(a) das bancas de qualificação e apresentação pública do TFM;
- IV aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seu(ua)s orientando(a)s e os encaminhar à coordenação;
 - V cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo colegiado;
 - VI prestar assistência à/o orientando(a), com relação a processos e normas acadêmicas em vigor.

SEÇÃO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 31. Após a integralização dos créditos em disciplinas, à exceção de Pesquisa e Orientação I e II; e atividades curriculares, Estágio e TFM, o(a) pós-graduando(a) deverá realizar Exame de Qualificação no prazo mínimo de 06 (seis) meses ou de até 18 (dezoito) meses após o seu ingresso no Mestrado.
- Art. 32. O(A) pós-graduando(a) solicitará por meio de requerimento à(o) coordenador(a), com a expressa anuência de seu(ua) orientador(a), a realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O requerimento do *caput* deste artigo será instruído com o Relatório de Atividades referente à pesquisa e extensão desenvolvidas pelo(a) pós-graduando(a) nos semestres anteriores e resultado preliminar com 50% (cinquenta por cento) de pesquisa e extensão realizados que resultarão no TFM.

Art. 33. O Exame de Qualificação será realizado diante de uma banca examinadora, composta pelo(a) orientador(a), seu(ua) presidente(a) nato(a), e mais dois professores, sendo um interno do Programa e outro externo, indicados pelo(a) orientador(a) e aprovados pelo colegiado. Todo(a)s o(a)s membros da banca examinadora devem possuir, no mínimo, o título de mestre(a).

Parágrafo único. Para realizar o Exame de Qualificação, o(a) mestrando deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de apresentação e publicação em evento nacional ou internacional com o(a) orientador(a) – e com o coorientador, se for o caso.

- Art. 34. O Exame de Qualificação consistirá em arguição ao candidato pela banca examinadora.
- § 1º O Exame de Qualificação poderá ser em sessão aberta a professore(a)s e aluno(a)s do Programa, desde que solicitado pelo orientador à coordenação e aprovado pelo colegiado.
- § 2° Para o Exame de Qualificação poderão ser usados os recursos de comunicação e informação que viabilizem o acesso à apresentação do Exame.
- Art. 35. O Exame de Qualificação, pela natureza profissional do Programa deve se materializar, obrigatoriamente, em pesquisa e extensão universitária, na Área de Concentração do Programa, em andamento, a partir do diagnóstico de problemas encontrados nos territórios e acompanhados de propostas de soluções.
- I a pesquisa e extensão universitária em andamento devem envolver processos técnicos e de (co-)criação, estarem vinculados às Linhas de Pesquisa e projetos de docentes e discentes;
- II a pesquisa e extensão universitária devem resultar de atividades e ações participativas, que revelem o convívio educativo e cultural com comunidades e sociedade, com atenção à natureza técnico-científica do trabalho em andamento, com clareza de tema, problema e abordagem de pesquisa, demonstrando a capacidade do(a) mestrando(a) de conjugar diferentes níveis de investigação, reflexão acadêmica, mobilização de dados e materiais, experimentação criativa e de inovação, habilidades e competências para pesquisa de práticas socioculturais e impacto socioambiental;
 - III o trabalho apresentado para o Exame de Qualificação deve:
- a) estar em andamento, com ações de pesquisa e extensão compartilhadas, em parceria com setores e agentes públicos, privados e sociais, comunidades locais, coletivos culturais e outros grupos com trabalhos na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;
- b) ter dimensão aplicada, a partir da cadeia operatória da museologia salvaguarda (conservação e documentação), e comunicação (exposição, ação educativa e avaliação);
- c) investigar a dimensão teórico-prática, de natureza extensionista, resultado de projeto-ação, reflexivo, participativo, colaborativo na construção de produtos e serviços e envolver tecnologias e inovação social;
- d) resultar de processos culturais, sociais, tecnológicos e políticos em andamento com a participação e colaboração das comunidades envolvidas nos territórios, o que inclui criação editorial ou audiovisual; atividades de formação continuada, materiais educativos-instrucionais, manuais, patentes, registro de propriedade intelectual, normas-protocolos, organização conjunta de acervos, curadorias, exposições, catálogos, desenvolvimento de aplicativos, *softwares*, recursos tecnológicos, bases/bancos de dados, ontologias, tesauros, classificações, experiências de mobilização social, manifestações performativas etc.:
- e) resultar de processos de criação em andamento com suportes e linguagens diversas, o que inclui, resultados textuais, gráficos, sonoros e audiovisuais;
- f) ser derivado de experiências inventivas nos territórios, em andamento, o que inclui estudos, pesquisas e projetos de intervenção, na área de concentração do programa, formas de saber-fazer com relevância social, cultural, política, educativa e tecnológica;
- g) será considerado aprovado no Exame de Qualificação o trabalho que a Banca Examinadora julgar que apresenta relatório técnico-científico, pesquisa e extensão na Área de Concentração do Programa e sua natureza profissional;
- IV encerrado o exame, a banca examinadora deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, expresso pelo conceito aprovado ou reprovado, registrando em ata;
- V no caso de a banca examinadora considerar o trabalho reprovado, cabe à(o) professor(a) orientador(a) requerer, junto à coordenação, que encaminhará para parecer do colegiado, a marcação de data para um novo Exame de Qualificação, desde que não ultrapasse o limite de 60 (dias) corridos.

SEÇÃO VII

DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO (TFM)

Art. 36. O TFM, pela natureza do Programa, modalidade profissional, deve se materializar, obrigatoriamente, em pesquisa, extensão e inovação na Área de Concentração do Programa, produtos e serviços, criados e testados, a partir da detecção de problemas encontrados nos territórios e acompanhados de soluções.

- § 1º Para realizar a defesa pública do TFM, o(a) mestrando(a), deverá, previamente e obrigatoriamente, apresentar comprovante de publicação ou aceite com o(a) orientador(a), em periódicos Qualis CAPES, no mínimo na classificação A4, na área de avaliação "Comunicação, Informação e Museologia", no quadriênio de classificação em vigência.
- § 2° A produção técnica deverá envolver produtos e processos, devendo estarem vinculados às Linhas de Pesquisa, projetos de pesquisa de docentes e discentes.
- § 3° Os produtos e serviços devem resultar de atividades e ações participativas, que revelem o convívio educativo e cultural com comunidades e sociedade, com atenção à natureza técnico científica do TFM, com clareza de tema, problema e abordagem de pesquisa, demonstrando a capacidade do mestrando de conjugar diferentes níveis de investigação, reflexão acadêmica, mobilização de dados e materiais, experimentação criativa e de inovação, habilidades e competências para pesquisa a práticas socioculturais e impacto social.
- § 4° O TFM deverá ser resultado de ações de pesquisa e extensão universitária compartilhadas, em parceria com setores e agentes público(a)s, privado(a)s e sociais, comunidades locais, coletivos culturais e outros grupos com trabalhos na Área de Concentração do Programa.
- § 5° O TFM deverá ter, obrigatoriamente, dimensão teórico-prática, resultado de projeto intervenção, reflexivo, participativo, colaborativo na construção de produtos e serviços e envolver tecnologias e inovação social.
- § 6° O TFM poderá resultar de processos culturais, sociais, tecnológicos e políticos com a participação e colaboração das comunidades envolvidas nos territórios, o que inclui criação editorial ou audiovisual; atividades de formação continuada, materiais educativos-instrucionais, manuais, patentes, registro de propriedade intelectual, normas-protocolos, organização conjunta de acervos, curadorias, exposições, catálogos, desenvolvimento de aplicativos, softwares, recursos tecnológicos, bases/bancos de dados, ontologias, tesauros, classificações, experiências de mobilização social, manifestações performativas etc.;
- § 7° O TFM poderá resultar de processos de criação com suportes e linguagens diversas, o que inclui, resultados textuais, gráficos, sonoros e audiovisuais.
- § 8° O TFM deve ser derivado de experiências inventivas nos territórios, em andamento, o que inclui estudos, pesquisas e projetos de intervenção, na área de concentração do programa, formas de saber-fazer com relevância social, cultural, política, educativa e tecnológica.
- § 9° O TFM deve resultar em pesquisa-ação no campo da imagética, fotografia e cinema documental, design de produtos e aplicativos.
- § 10. A avaliação do TFM será expressa pelos conceitos: Aprovado ou Reprovado.
- § 11. Será considerado aprovado o TFM que a banca examinadora julgar que apresenta relatório técnico-científico, produtos e serviços com base na área de concentração do Programa.
- Art. 37. Concluído o TFM, competirá à(o) professor(a) orientador(a) requerer, junto à coordenação, que encaminhará para parecer do colegiado, a apresentação pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- § 1º No requerimento deverá constar o parecer do(a) orientador(a) aprovando a apresentação do TFM.
- § 2° Junto com o requerimento para a defesa pública, deverá ser entregue na secretaria do Programa, 1 (uma) cópia em digital do TFM, com a ficha catalográfica e respectivos indicadores (ISSN, ISBN, registro de patente, NBR etc.).

SEÇÃO VIII

DA BANCA EXAMINADORA

- Art. 38. São definidos os seguintes critérios que deverão ser evitados para composição de bancas de avaliação Exames de Qualificação e Defesas de TFM:
 - I conflitos de interesse diretos;
 - II parentesco até terceiro grau;
 - III situações de filiação, societárias e/ou comerciais.
- Art. 39. A Banca Examinadora do TFM será constituída por 03 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o(a) orientador(a) e o(a)s demais indicado(a)s por ele(a), a quem caberá também a presidência. Todos o(a)s membros da banca examinadora devem possuir, no mínimo, o título de mestre.
- § 1º No impedimento do(a) orientador(a), este será substituído pelo(a) coorientador(a) ou pelo(a) presidente(a) do colegiado.
- § 2° Um dos membros da banca examinadora deverá ser externo a UFDPar.
- § 3° Um dos membros titulares da banca examinadora, obrigatoriamente, deverá ter participado do Exame de Qualificação, pertencendo ao quadro docente do Programa.
- § 4° A defesa pública será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência e consistirá em exposição, durante a qual o(a) candidato(a) fará uma síntese de seu trabalho, seguido da arguição individual de cada um(a) do(a)s membro(a)s da banca examinadora.
- § 5° A apresentação pública poderá ser realizada em qualquer espaço, desde que esteja presente o(a) orientador(a).

- § 6º Para a defesa pública podem ser usados recursos de comunicação e informação que viabilizem o acesso público da apresentação.
- Art. 40. No julgamento do TFM será concedida a menção aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. O(A) orientador(a) se responsabilizará pela confecção da ata relativa ao resultado do julgamento do TFM e demais informações pertinentes ao processo. A ata será assinada pela banca examinadora, lida diante dos demais presentes.

- Art. 41. Após a data da aprovação do TFM pela banca examinadora, o(a) mestrando(a) terá o prazo limite de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do TFM definitivo à(o) seu(ua) orientador(a), sendo 1 (uma) cópia digital em PDF. O(A) orientador(a), por sua vez, deverá entregar à secretaria do programa o TFM definitivo do(a) mestrando(a) juntamente com o Nada Consta da coordenação, devidamente assinado.
- § 1° A versão definitiva do TFM de forma digital deverá, obrigatoriamente, seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em vigência.
- § 2° A versão definitiva do TFM deverá, obrigatoriamente, conter: as correções solicitadas pelo(a)s membro(a)s da banca examinadora e homologadas pelo(a) orientador(a); revisão ortográfica, gramatical, editoração eletrônica, realizados por profissionais de competência comprovada bem como estar com ficha catalográfica da Biblioteca da UFDPar devidamente inserida no TFM.
- Art. 42. Será concedido o título de Mestre(a) em Patrimônio e Sociedade à(o) pós-graduando(a) que atender aos seguintes requisitos:
 - I integralização obrigatória de 30 (trinta) créditos em disciplinas e outras atividades previstas no currículo do mestrado;
 - II aprovação com a nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em todas as disciplinas e atividades;
 - III obtenção de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
 - IV quitação comprovada de taxas acadêmicas e com a Biblioteca da UFDPar;
 - V aprovação no Exame de Qualificação;
 - VI aprovação na apresentação pública e entrega do Trabalho Final de Mestrado, conforme determina este Regimento.
- Art. 43. O candidato ao título de Mestre que tenha satisfeito as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma.
- Art. 44. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pelo mestrando, de abertura de um chamado na Central de Serviços da UFDPar, em que conste:
 - I Nada Consta da Biblioteca da UFDPar;
 - II Histórico Escolar do Mestrado;
 - III Diploma e Histórico Escolar da Graduação, frente e verso;
 - IV Documento oficial com foto em que conste RG e CPF;
 - V Ata da defesa;
 - VI Termo de Autorização para publicação eletrônica no Repositório Institucional (RI) da UFDPar;
 - VII Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio;
 - VIII Nada Consta da coordenação.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

- Art. 45. O corpo docente do Programa será composto por professores com ou sem vínculo funcional com a UFDPar.
- § 1° O(A) professor(a) permanente deve ter vínculo funcional com a UFDPar e desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão universitária e orientação.
- § 2° O(A) professor(a) colaborador poderá ou não ter vínculo funcional com a UFDPar. O quadro desse(a)s professore(a)s será composto por aposentado(a)s ou docentes oriundo(a)s do quadro funcional de outras IES do país ou do exterior, desde que com contribuição específica, orientando(a), ministrando disciplinas, participando em bancas examinadoras, pesquisas, assessorias e outras atividades.
- § 3° O(A) professor(a) visitante será um pesquisador de reconhecido desempenho acadêmico científico-profissional originário(a) de outra IES e integrar-se-á ao Programa por período não superior a 06 (seis) meses, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, orientação, consultoria e assessoria, participação em bancas examinadoras e outras atividades.

SEÇÃO II

DOS PESQUISADORES

Art. 46. O(A)s pesquisadore(a)s de que trata este artigo deverão ser portadore(a)s de, no mínimo, título de doutor e exercer, de modo sistemático e continuado, atividades de pesquisa junto aos Núcleos ou Grupos de Pesquisa e Laboratórios vinculados ao Programa.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 47. O corpo discente do Programa será constituído por todos os pós-graduandos regularmente matriculados no Programa na forma deste Regimento.

TÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 48. O pedido de credenciamento ou recredenciamento, para compor o quadro de professores, deverá ser solicitado pelo docente pretendente e submeter ao colegiado, sendo considerado aceito aquele que atenda aos critérios estabelecidos por este Regimento.

Parágrafo único. O ingresso do(a) docente no Programa dependerá, em último caso, da necessidade do Programa.

- Art. 49. Para instruir o processo de credenciamento, o(a) docente deverá protocolar, no setor competente da UFDPar, a seguinte documentação:
 - I requerimento com a justificativa do interesse em participar do Programa;
- II indicativo de proposta de ementa de disciplina, dentre aquelas da estrutura curricular do Programa, devidamente acompanhada de referências atualizadas;
 - III Currículo Lattes atualizado na data da submissão da solicitação de credenciamento;
 - IV projeto de pesquisa institucional em andamento, com seu respectivo cadastro na UFDPar;
 - V comprovante de que se encontra vinculado ao Diretório de Grupos de Pesquisa Certificado pelo CNPq;
- VI quando for o caso, licença ética em pesquisa (CEP ou CEUA/UFDPar), licença de pesquisa em unidade de conservação (SISBIO/ICMBio) e afins.
- Art. 50. Será condição para o credenciamento a demonstração, por parte do(a) docente, de produção científica regular, conforme os critérios estabelecidos pela área de avaliação do Programa.
- Art. 51. Para iniciar a atividade de orientação, o(a) docente deverá ter pelo menos uma orientação concluída, em projeto de Iniciação Científica e/ou Pós-Graduação *stricto sensu*.
- Art. 52. Ao iniciar as atividades de orientação no Programa e até a concretização da primeira defesa de TFM sob sua orientação, o(a) docente poderá solicitar e receber apenas uma vaga de orientação por ano.
- Art. 53. A manutenção do credenciamento no quadro docente permanente do Programa estará a cada 01 (um) ano sujeita à avaliação do colegiado.
- § 1º Serão considerados os seguintes critérios para avaliação da produção científica:
 - I Currículo Lattes atualizado;
 - II produção científica apresentada na base de coleta de dados da CAPES (Plataforma Sucupira);
- III trabalhos completos publicados em anais de evento nacional e/ou internacional e em periódicos classificados como nacionais ou internacionais nas relações do Qualis CAPES;
 - IV livros e capítulos de livros, desde que a publicação tenha conselho editorial e ISBN;
 - V manutenção de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Desenvolvimento Regional e Congêneres;
- § 2º Não serão considerados os seguintes itens para avaliação da produção científica:
 - I publicações em anais de eventos locais, como semanas de estudos e similares;
 - II publicações de trabalhos em eventos de Iniciação Científica;
 - III resumos e artigos publicados em periódico científico endógeno.
- Art. 54. Será descredenciado o(a) docente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I não mantiver a média mínima de um artigo por ano em revista avaliada pela CAPES com no mínimo Qualis CAPES A4 ou superior, e/ou livro ou capítulo de livro, no interstício de 4 (quatro) anos;
 - II não ofertar disciplinas pelo menos a cada 02 (dois) anos;
 - III não abrir vagas de orientação pelo menos a cada 02 (dois) anos;
- IV não fornecer as informações para serem disponibilizadas na Plataforma Sucupira CAPES, de acordo com os prazos estabelecidos pela coordenação do Programa;
 - V cometer falta grave prevista em legislação da UFDPar.

Parágrafo único. O(A) docente eventualmente descredenciado poderá solicitar novo credenciamento no interstício mínimo de 01 (um) ano, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste Regimento.

- Art. 55. O processo de credenciamento será avaliado por uma comissão constituída por docentes permanentes do Programa, conforme normatizado abaixo:
- I a comissão escolhida pelo colegiado e nomeada pela coordenação deverá ser presidida pelo(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, pelo(a) subcoordenador(a) e mais dois professore(a)s do Programa;
 - II a partir do recebimento da documentação, a comissão terá até 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos.
- Art. 56. Como regra de transição do Programa de Pós-Graduação em Artes, Patrimônio e Museologia (PPGAPM) para Patrimônio e Sociedade (PPGPS), fica estabelecido que todo(a)s docentes credenciados no Programa no ato de aprovação deste Regimento serão submetidos à avaliação, à luz deste Regimento, para fins de auferir a necessidade de suas permanências.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 57. O presente Regimento somente poderá ser levado às instâncias superiores da UFDPar, para as devidas alterações, mediante proposta da coordenação ou por iniciativa do colegiado por maioria qualificada ou simples de seus membros.
- Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, preliminarmente, pelo colegiado do Programa, cabendo recursos às instâncias superiores da UFDPar, conforme legislação específica.
- Art. 59. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.